



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- A Estratégia 12.7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014);
- A Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentado no XXVI Encontro Nacional FORPROEX (2009: Rio de Janeiro, RJ) e aprovado no XXXI Encontro Nacional em Manaus;
- Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
- O objetivo de implantar a curricularização da extensão nos cursos da UNIR, Meta a) Aprovar uma resolução da curricularização de extensão até 2020, conforme previsto no PDI 2019-2024 da UNIR (fls. 253 do PDI);
- A Política de Extensão Universitária da UNIR, Resolução Nº 111/2019/CONSEA, de 29 de agosto de 2019;
- Parecer nº 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheira Isaura Isabel Conte (0514494);
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão na 117ª sessão, em 17/11/2020 (0537735);
- Deliberação na 110ª sessão do CONSEA, em 17/12/2020 (0559035);
- Deliberação na 112ª sessão do CONSEA, em 25/03/2021 (0633150).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a política de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) nos termos do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor em 03/05/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637253** e o código CRC **DADEB845**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 309, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

### **REGULAMENTA A CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A curricularização das Atividades de Extensão é obrigatória e deverá fazer parte de todos os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação da UNIR, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (em horas relógio).

#### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução serão consideradas as seguintes definições:

**I - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA:** As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, social, cultural, tecnológico e científico, articuladas com o ensino e a pesquisa, porém registradas, para fins de produção acadêmica, de forma distinta, devendo envolver diretamente a comunidade externa à Universidade (RESOLUÇÃO 111/2019 /CONSEA);

**II - PROGRAMA:** conjunto articulado de pelos menos duas atividades de extensão, integrados com a pesquisa e o ensino, orientados para um objetivo comum, com previsão de realização de pelo menos dois anos, ou com caráter permanente, sem delimitação de prazo de finalização;

**III - PROJETOS:** ações processuais e contínuas, com objetivos específicos e prazos determinados, podendo estar articulados ou não a um programa;

**IV – cursos de extensão:** ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada de modo sistemático, não devendo ser confundida ou equiparada com disciplinas ou outras atividades de ensino;

**V - EVENTOS:** ações que implicam a exibição pública de conteúdo ou produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos, como seminários, simpósios, conferências, etc;

**VI – CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO OU CREDITAÇÃO CURRICULAR:** Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado, correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (em horas relógio), para serem realizadas pelos discentes por meio de programas, projetos de extensão, cursos e eventos;

**VII – COMPONENTES CURRICULARES:** São formas de organização de conteúdo, que podem ser do tipo: disciplina obrigatória, disciplina optativa, atividades complementares, atividades curriculares de extensão, estágio curricular obrigatório, estágio curricular não obrigatório, com carga horária (prática e teórica) pré-definida no PPC do curso, além do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

**VIII - CARGA HORÁRIA TOTAL:** Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais;

**IX- ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX):** É um componente curricular, que não se confunde com disciplina, que deverá constar regulamentado no PPC e fazer parte da matriz curricular do curso, para creditar as atividades de extensão realizadas no âmbito da formação acadêmica. As ACEX são de caráter obrigatório e seu cumprimento poderá ocorrer desde o ingresso do discente até o último período previsto para a conclusão do curso;

**X – DISCENTES PROTAGONISTAS E PARTÍCIPE:** São os discentes que participam de quaisquer etapas da ação extensionista, junto à sociedade, proporcionando uma interação dialógica entre os saberes por meio da relação entre o conhecimento científico adquirido e o conhecimento cotidiano, gerando, assim, um impacto na formação humana e profissional do discente e de inserção, emancipação e empoderamento na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** As atividades de extensão previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) deverão seguir as seguintes Diretrizes:

I - Interação dialógica entre universidade e setores sociais, marcada pela troca de saberes, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - Interdisciplinaridade;

III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - Impacto na formação integral do discente;

V - Impacto na transformação social.

**Art. 4º** A sistematização e integração das atividades de extensão deverão estar previstas institucionalmente em programas estruturados, por seus projetos, classificados em áreas de conhecimento, tendo por base as definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e, de acordo com o objeto ou assunto focado na ação, pelas seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção; e

VIII - Trabalho.

**Parágrafo único.** As ações de extensão deverão priorizar as áreas de grande relevância social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO – ACEX**

**Art. 5º** As atividades de extensão de que trata esta resolução serão computadas no componente curricular denominado atividades curriculares de extensão (ACEX) e registradas no sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas (SIGAA) ou outro que possa vir a substituí-lo.

**Art. 6º** Somente poderão ser aceitos para fins de creditação ações de extensão da UNIR que estiverem institucionalizadas junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou em outra IES, seguindo a legislação vigente.

**§ 1º** As ações de extensão como Cursos, Eventos, Produtos e Prestação de Serviços só serão creditadas na ACEX:

I - Se estiverem vinculadas a um Programa de extensão institucionalizado na UNIR;

II - Se estiverem vinculadas a ações de extensão de outras IES.

**§ 2º** As atividades de extensão serão coordenadas por servidores docentes efetivos ou técnicos administrativos, habilitados, sob a forma de programas e/ou projetos, cursos e eventos.

**§ 3º** Para a creditação das atividades de extensão como ACEX, os discentes deverão ser protagonistas ou participantes nas atividades de extensão junto à sociedade, em uma ou mais etapas das ações de extensão.

**§ 4º** A análise e o aceite das atividades de extensão dos discentes, na forma de ACEX, serão realizadas pelo chefe de departamento ou por um coordenador de extensão de curso indicado por ele.

**§ 5º** As ações de extensão como cursos, eventos, produtos e prestação de serviços em outras IES somente serão creditadas como ACEX se apresentarem certificado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR**

**Art. 7º** Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso avaliar o PPC para definir e regulamentar as atividades de extensão e as ACEX na matriz curricular do curso, observando as normas vigentes e os seguintes critérios:

I - O valor das atividades de extensão, caracterizando-as quanto às intervenções que envolvam as comunidades externas com a UNIR e que sejam vinculadas à participação do discente, de forma a contribuir com a sua formação, de acordo com o perfil do egresso;

II - A articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na UNIR;

III - O cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de graduação (em horas relógio) para as ações de extensão, deverá integrar a matriz curricular dos cursos como componente curricular obrigatório e não implicará, necessariamente, aumento da carga horária total do curso;

IV - A forma de participação dos docentes responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento das atividades de extensão nos cursos de graduação;

V - A forma de inserção, avaliação, aceite e registro da ACEX no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro que possa vir a substituí-lo;

VI - A contínua autoavaliação das atividades de extensão, que se volte para:

- a) O aperfeiçoamento de suas diretrizes;
- b) A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular/curricularização;
- c) A contribuição para o cumprimento dos objetivos do PPC;
- d) A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

**Art. 8º** Os cursos de graduação deverão disponibilizar atividades de extensão suficientes, de forma que possibilite ao discente completar o mínimo de 10% (dez por cento) de ACEX até o último período para conclusão do curso.

**§ 1º** As atividades de extensão poderão ser organizadas e oferecidas semestralmente, de forma que oportunize ao discente completar o total de carga horária exigida em cada curso.

**§ 2º** As atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante, preferencialmente, no seu turno de estudo.

**§ 3º** As ACEX serão ofertadas em créditos múltiplos de 20 (vinte) horas, conforme a prática institucional.

**§ 4º** Cada curso pode implantar quantas ACEX julgar pertinentes para atender à exigência de no mínimo 10% da sua carga horária total.

**§ 5º** A UNIR deverá garantir condições para os discentes com deficiência desenvolverem as ações de extensão e, havendo situações específicas, estas serão remetidas, primeiramente, aos respectivos Conselhos Departamentais.

**Art. 9º** Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o discente poderá participar de atividade de extensão, vinculada ao seu curso ou outros cursos na UNIR, bem como em outras IES, desde que, majoritariamente, na sua área de formação.

**Art. 10.** A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado sua participação da ação extensionista.

**Art. 11.** Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, nos municípios abrangidos pelo polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando as regulamentações específicas, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

**Art. 12.** Os cursos de pós-graduação também poderão, a seu critério, inserir o componente atividades de extensão em suas matrizes curriculares.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), elaborarão instrução normativa para regulamentar a operacionalização das ACEX, em até 30 (trinta) dias após publicação desta Resolução.

**Art. 14.** Os projetos pedagógicos de cursos (PPC) dos cursos de graduação da UNIR deverão estar aprovados até 31 dezembro de 2021 para atendimento desta Resolução.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).